



LEI Nº 456, de 18 de maio de 2007.

Ementa: Dispõe sobre o novo salário mínimo dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O salário base dos servidores de provimento efetivo da Câmara Municipal de São Joaquim do Monte, será de R\$ 380,00 (trezentos e oitentas reais).

Parágrafo Único – É concedido o direito do servidor requerer, a cada 05 (cinco) anos de serviços, o adicional por tempo de serviço a base de 5% (cinco por cento).

Art. 2º - Ao Servidor que foi colocado a disposição do Poder Legislativo Municipal, com ônus para o órgão concedente, fica autorizado a concessão de 100% (cem por cento) de representação para o cargo o qual for designado.

Art. 3º - O Cargo em Comissão de Assessor de Tesouraria, Símbolo CC-1, passa a se denominar Diretor Financeiro, Símbolo CC-1, com as mesmas atribuições, e requisitos mínimos estabelecidos na Lei nº 388/01, de 15 de outubro de 2001.

Art. 4º - Para atendimento a Lei Complementar nº 101/2000, considera-se:

- I – o impacto financeiro é positivo, ficando dentro dos limites definidos pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- II – a despesa criada é compatível com o Plano Plurianual e adequações com a Lei Orçamentária;
- III – a despesa será custeada com as receitas oriundas das transferências constitucionais do exercício.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a 1º de abril do corrente exercício.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 18 de maio de 2007.


JOSE LINO DA SILVA IRMAO
PREFEITO